

REQUERIMENTO Nº, DE 2012

(Do Sr. Guilherme Campos)

Requer, nos termos regimentais apontados, a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 4.477, de 2012 com o Projeto de Lei nº 417, de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Duas proposições tramitam nesta Casa com o propósito de aperfeiçoar o art. 44 da Lei nº 8.078, de 1990, com vistas a obrigar o estabelecimento comercial a explicitar, em suas dependências, informações sobre as dez empresas mais reclamadas em órgãos de defesa do consumidor.

Tal propósito consta na redação que o Projeto de Lei nº 417, de 2011, pretende inserir na mencionada Lei, a saber:

“Art. 44 A - As 10 (dez) primeiras empresas mais reclamadas e relacionadas no Cadastro das Reclamações dos PROCONS Estaduais, ficam obrigadas a fixar, em local visível e em todas as dependências: lojas, filiais, agências e postos de atendimento, cartaz que contenha a posição no “ranking”, o nome fantasia, razão social, número total de reclamações, número de reclamações tendidas e número de reclamações não atendidas.
.....”

Objetivo semelhante podemos encontrar na redação que o Projeto de Lei nº 4.477, de 2012, pretende conferir ao § 3º do art. 44 do mesmo diploma legal, qual seja:

“Art. 44.....
§ 3º O fornecedor manterá, em local visível e de fácil acesso ao público, relação atualizada trimestralmente, informando os dez fornecedores de produtos e os dez fornecedores de serviços mais reclamados em seu Estado ou no Distrito Federal, bem como a relação dos dez fornecedores de produtos e os dez fornecedores de serviços mais reclamados no país.
.....”

Diante da correlação entre as proposições, com base nos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, solicitamos a tramitação conjunta das matérias.

Sala das Sessões, de outubro de 2012.

GUILHERME CAMPOS

Deputado Federal – PSD/SP